



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Mens. 044/86-GP/CM

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 68

DOCUMENTO N.º 2154/86

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1987/1989.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Vicente - Estância Balneária para o triênio de 1987/1989, constituído pelos anexos integrantes desta lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares n.ºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período as despesas de capital em Cz\$ 167.590.156,00 (cento e sessenta e sete milhões quinhentos e noventa mil cento e cinquenta e seis cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1987/1989, são distribuídos na conformidade com o quadro n.º. 1, anexo a esta lei da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis desdobrar-se-ão, na forma exposta no quadro 2 anexo a esta lei que será considerado parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Qualquer modificação, legalmente autorizada, das despesas de capital, constante do Orçamento Programa para 1987, determinará medida idêntica neste Orçamento Plurianual.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais no período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

f1s.02

Mens. nº. 044/86 - GP/CM

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a preços de 1986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 9/10/86
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
SÃO VICENTE, 30/05/86

ircc/.